

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONAMA nº _____, de _____ de _____ de 2011

Correlações:

· Revoga a Resolução nº 339/2003.

Dispõe sobre a criação, definição de objetivos, normatização e o funcionamento dos jardins botânicos, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelas arts. 60 e 80 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002, e Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005.

~~Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a criação de jardins botânicos, normatizar funcionamentos e definir os objetivos, resolve:~~

Resolve:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se como jardim botânico a área protegida, constituída a instituição responsável pela manutenção de área protegida, destinada à conservação *ex situ* da flora, devidamente definida e conservada em seu limite físico, constituída no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, identificadas e documentadas, e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, acessível aberta ao público, no todo ou em parte, servindo à conservação da biodiversidade, à educação, à cultura e ao lazer e à conservação do meio ambiente contemplativo.

Art. 2º Os jardins botânicos têm por objetivos:

I – promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação e interpretação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural a importância da diversidade das plantas para o planeta e os benefícios de sua utilização sustentável;

II – ~~proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, utilizar-se do melhor recurso tecnológico disponível para a proteção de espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;~~

III- manter coleções vivas representativas da diversidade genética de cada um dos taxa conservados, cientificamente organizadas, documentadas e identificadas, visando deter a perda da diversidade vegetal, com ênfase nos níveis local e regional;

III IV – ~~manter bancos de germoplasma ex situ e ou apoiar a manutenção de reservas genéticas *in situ*;~~

IV.V – ~~realizar, de forma sistemática e organizada~~ organizar de forma metodológica, registros e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal conservado na instituição, visando a plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica, e educação e conservação da biodiversidade;

VI – promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e estrangeiros; e

VII – participar ativamente da formulação de políticas públicas para a conservação da biodiversidade; e

VIII – estimular e promover a capacitação de recursos humanos.

Art. 3º O jardim botânico criado pela União, Estado, Município, Distrito Federal ou pela iniciativa particular privada, deverá ser registrado no Ministério do Meio Ambiente, ~~que supervisionará o cumprimento do disposto nesta Resolução.~~

§ 1º Compete à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, o acompanhamento e análise dos assuntos relativos à implementação da presente Resolução.

§ 2º A concessão de registros de jardins botânicos será efetuada pelo Ministério do Meio Ambiente, ~~por intermédio do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.~~

§ 2º A solicitação de registro de jardim botânico será encaminhada ao Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos - SNRJB, sediado no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, cuja função é protocolar, fazer análise admissional, organizar e controlar os documentos referentes às solicitações e às concessões de registro.

Art. 4º O pedido de registro de jardim botânico no Ministério do Meio Ambiente deverá ser feito mediante solicitação ao ~~JBRJ~~ SNRJB, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato de ~~criação~~ criação constitutivo e da publicação ~~no em~~ em Diário Oficial, quando se tratar de instituição pública;

II - memorial descritivo da área protegido jardim botânico; e

III - planejamento global descrição institucional do jardim botânico, contendo sua missão, proposta de funcionamento, projetos de pesquisa científica coleções botânicas, programas de pesquisa científica e de educação ambiental.

Parágrafo único. A concessão de registros de jardins botânicos e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União - DOU será efetuada pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

Art. 9º ~~5º~~ 5º A Fica instituída a Comissão Nacional de Jardins Botânicos - CNJB, ~~instituída nos termos da Resolução no 266, de 3 de agosto de 20023, tem por com a finalidade de prestar apoio à~~ Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, no acompanhamento e análise dos assuntos relativos a jardins botânicos.

Art. 10. ~~6º~~ 6º Compete à CNJB:

I - deliberar sobre os pedidos de criação e registro para o enquadramento de jardins botânicos encaminhados pelo SNRJB; e

II - estabelecer mecanismos de auditoria para monitorar e avaliar a atuação dos jardins botânicos; e

III - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. A CNJB deve elaborar seu regimento interno e demais normas de funcionamento.

Art. 11-7º A CNJB ~~terá a seguinte composição~~ será composta por dois representantes, titular e suplente, dos órgãos e organizações, abaixo indicados:

- a) I - Ministério do Meio Ambiente;
- b) II - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) III - Ministério da Educação;
- d) IV - Rede Brasileira de Jardins Botânicos; e
- e) V - Sociedade Botânica do Brasil.

~~H - um representante de entidade científica representativa do setor botânico brasileiro;~~

§ 1º Os representantes, titular e suplente, da CNJB serão indicados pelo titular do órgão e organizações referidos dos nos incisos I e a V do art. 11-7º e designados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, não sendo permitida a acumulação de representatividade.

§ 2º O Presidente da CNJB será designado, no mesmo ato referido no parágrafo anterior, dentre os membros da Comissão.

§ 3º O exercício de mandato na CNJB é considerado de relevante interesse público.

§ 4º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 58º Os jardins botânicos serão ~~a~~ classificados enquadrados em uma das três categorias denominadas "A", "B" e "C", observando-se critérios técnicos que levarão em conta a sua infraestrutura, qualificação de seu corpo técnico e de pesquisadores, objetivos, localização e especialização operacional.

§ 1º Nos casos em que não forem atendidas as exigências para a classificação, prevista nos arts. 96º, 107º e 118º desta Resolução, o jardim botânico poderá receber registro provisório com enquadramento na categoria C, desde que atenda a, no mínimo, seis das exigências da categoria para a qual requereu o enquadramento.

§ 2º O prazo para a comprovação do atendimento à totalidade das exigências previstas para a categoria requerida será de um ano, a contar da data de da publicação do registro provisório no DOU, emissão da notificação do resultado da avaliação e do certificado de registro pelo JBRJ, ao final do qual a CNJB decidirá ~~haverá decisão~~ sobre a concessão do registro e enquadramento definitivo.

Art. 69º Serão incluídos na categoria "A", os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências:

- I - possuir quadro técnico - científico compatível com suas atividades;
- II - dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;
- ~~III - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;~~
- III - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- ~~IV - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;~~
- IV - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;
- V - desenvolver programas de pesquisa visando prioritariamente à conservação e à preservação das espécies ameaçadas da flora brasileira;
- VI - possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;
- VII - desenvolver programas na área de educação ambiental;
- VIII - possuir infraestrutura básica adequada para atendimento de visitantes;
- ~~IX - dispor de~~ possuir herbário próprio ou associado a outras instituições;
- X - possuir sistema de registro informatizado ~~para seu acervo~~ para suas coleções botânicas, em um

sistema gerenciador de banco de dados adequado;

- XI - manter programas de coleta e armazenamento de sementes em estruturas próprias adequadas, ~~as de~~ monitoramento das amostras para produção de mudas ou para pesquisa;
- XII - possuir biblioteca própria especializada;
- XIII - manter programa de publicação técnico-científica, subordinado à comissão de publicações e/ou comitê editorial, com publicação seriada;
- XIII - ~~manter banco de germoplasma e publicação regular do Index Seminum;~~
- XIV - promover treinamento técnico do seu corpo funcional; e
- XV - oferecer cursos técnicos ao público externo; e
- XVI - ~~oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.~~

Art. 710^o. Serão incluídos na categoria "B", os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências:

- I - possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades;
- II - dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;
- III - ~~manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;~~
- III - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- IV - ~~dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;~~
- IV - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;
- V - desenvolver programas de pesquisa visando principalmente à conservação das espécies nativas da flora brasileira;
- VI - possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;
- VII - desenvolver programas na área de educação ambiental;
- VIII - possuir infraestrutura básica adequada para atendimento de visitantes;
- IX - ~~ter~~ possuir herbário próprio ou associado com outra instituição;
- X - possuir sistema de registro ~~para o seu acervo~~ informatizado para suas coleções botânicas;
- XI - manter programas de coleta e armazenamento de sementes próprio ou associado;
- XII - possuir biblioteca própria especializada; e
- XIII - divulgar suas atividades por meio de Informativos; e
- XIII - ~~manter programas de coleta e armazenamento de sementes próprio ou associado;~~
- XIV - ~~oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.~~

Art. 8^o-11. Serão incluídos na categoria "C", os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências:

- I - possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades;
- II - dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;
- III - ~~manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;~~
- III - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- IV - ~~dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;~~
- IV - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;
- V - desenvolver programas de pesquisa visando à conservação ~~de~~ das espécies vegetais;
- VI - possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;
- VII - desenvolver programas na área de educação ambiental;
- VIII - possuir infraestrutura básica adequada para atendimento de visitantes;
- IX - ~~ter~~ possuir herbário próprio ou associado com outra instituição; e
- X - possuir sistema de registro ~~para o seu acervo; e~~ informatizado para suas coleções botânicas;
- XI - ~~oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC,~~

~~instituído pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.~~

~~Art. 12. A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.~~

~~Art. 13. Os registros e respectivos enquadramentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, obedecendo à numeração sequenciada, e revistos com periodicidade a ser definida pela CNJB.~~

Art. 12. Os pedidos de registros dos Jardins Botânicos no SNRJB, serão objetos de abertura de processos no JBRJ, e após a análise e deliberação da CNJB, quando da emissão do certificado com o respectivo enquadramento, deverá constar o número do processo para conhecimento e acompanhamento da instituição avaliada.

§ 1º O enquadramento poderá a qualquer tempo ser revisto, mediante requerimento do interessado ao ~~JBRJ~~ SNRJB, uma vez atendidas as condições para ascender à outra categoria.

§ 2º Os jardins botânicos poderão recorrer da avaliação da CNJB, até trinta dias após ~~notificação de resultado da avaliação, a publicação do extrato no Diário Oficial da União,~~ mediante requerimento e justificativa encaminhados ao ~~JBRJ~~ SNRJB.

~~Art. 14. O jardim botânico deverá preferencialmente contar com áreas anexas preservadas, em forma de arboreto ou unidades de conservação, visando completar o aleanee de seus objetivos.~~

~~Art. 135. A importação, a exportação, o intercâmbio, bem como qualquer outra forma de acesso a vegetais ou a partes deles, oriundos da flora nativa ou exótica, pelos jardins botânicos, obedecerá à legislação específica.~~

~~Art. 146. A comercialização de plantas ou de partes delas obedecerá à legislação específica.~~

~~Art. 157. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, ouvida a CNJB.~~

~~Art. 168. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções CONAMA nos 266, de 3 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2000, Seção 1, pág. 153, e 287 de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2001, Seção 1, pág. 97.~~

Art. 17. Fica revogada a Resolução CONAMA nº 339, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 3 de novembro de 2003, Seção 1, páginas 60-61.

~~MARINA SILVA – Presidente do Conselho~~

XXXXXXXXX – Presidente do Conselho